



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Atos

#### ATO DE NOMEAÇÃO Nº 01/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear WAGNER BARROS, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, portador do CPF nº 061.766.784-55, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Procuradoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de janeiro de 2025.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 03 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00013475-5.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada das peças de fls. 995-998 à NF n. 01.2024.00002386-1.

Proc:02.2024.00013568-7.

Interessado: GRUPO GAY DE MACEIÓ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela DCF, às fls. 28/29, determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2024.00013780-8.

Interessado: Chefia de Gabinete - PGJ/MPAL.



Assunto: Pedido de providências.

Despacho: Considerando as providências adotadas, notadamente o documento de fls. 06-10 e a certidão de fl. 16, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2024.00013828-4.

Interessado: Allan Júnior Silva Rodrigues.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada destes autos à NF n. 01.2024.00002386-1.

Proc: 02.2024.00013892-9.

Interessado: Gilberto Gonçalves da Silva.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a juntada destes autos ao Proc. n. 02.2024.00013483-3.

Proc: 02.2024.00014010-2.

Interessado: Polícia Militar de Alagoas - PMAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Proc:02.2024.00014012-4.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 11, determino o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00000002-8.

Interessado: Ivaldo da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00000013-9.

Interessado: 29ª Vara Cível da Capital - Conflitos Agrários.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 5ª Promotoria de Justiça da Capital

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 03 de janeiro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

### Portarias

#### 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA nº 0001/2025/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO, a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, II da Constituição Federal, arts. 81 e 82 do CDC, e Lei Complementar Federal 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO, ainda, o avizinhamiento de período momesco, o qual, via de regra, é responsável por diversos fatores que contribuem para o aumento de acidentes e inobservância de regras de segurança, fato que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria, a instauração de Procedimento para disciplinamento de diversas medidas de segurança;

CONSIDERANDO, que o público pagante e que adquire camisas e abadas em blocos carnavalescos, ainda que sem cordão de isolamento, são, em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

RESOLVEM:



Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000001-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2025 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
  - 2) Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
  - 3) Expedição de ofício à: a) SEMSC; b) SMTT; c) POLÍCIA MILITAR; d) SUDES, e) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL; f) ILUMINA; g) VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL; h) POLÍCIA CIVIL; i) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR; j) SAMU; l) GUARDA MUNICIPAL; m) EQUATORIAL; n) PROCON DE MACEIÓ; o) PROCON DE ALAGOAS; p) SECULT e, os Representante dos blocos carnavalescos Pinto da Madrugada, Pecinhas; Liga Carnavalesca; e Rolinhas, NOTIFICANDO-OS, a comparecer à AUDIÊNCIA no dia 13 (treze) de janeiro de 2025 (segunda-feira), às 09:30 horas, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas (Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, Maceió – AL – 5º andar);
  - 4) Publique-se a presente Portaria no DOE para a devida publicidade;
  - 5) Providencie expediente para confirmar a disponibilidade do auditório na data acima, a qual deverá conter microfones; notebook e impressora; além de data show;
  - 6) Eventuais, coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.
- Cumpra-se.

Maceió/AL, quarta-feira, 01 de janeiro de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA PGJ nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de ANDRESSA LOUREIRO DE MENDONÇA ALVES AMARAL, Assessora de Gabinete, referentes ao mês de janeiro de 2025, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de CARLOS HENRIQUE CAVALCANTI LIMA, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, referentes ao mês de janeiro de 2025, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias de AMANDA CURY GERALDES, Assessora Técnica, referentes ao mês de janeiro de 2025, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA PGJ nº 05, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação do seguinte servidor:

NOME	LOTAÇÃO
WAGNER BARROS	Gabinete do 7º Cargo de Procurador de Justiça Cível

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 06, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. LUIZ JOSÉ GOMES VASCONCELOS, titular do 7º cargo de Procurador de Justiça Cível, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 51ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

#### Outros

Disciplina o recebimento e o processamento, entre os Cartórios Extrajudiciais de Alagoas e o Ministério Público do Estado de Alagoas, de solicitações de manifestação encaminhadas com fundamento na Resolução CNJ nº 571/2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/1994, atribuindo a Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, cabendo ao Procurador-Geral de Justiça, como órgão da administração superior, exercer a chefia do Ministério Público do Estado de Alagoas, dirigindo-lhe as atividades funcionais e os serviços técnicos e administrativos, bem como praticar atos e decidir questões relativas à administração geral;

CONSIDERANDO a recente publicação da Resolução nº 571, de 26 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, a qual altera a Resolução CNJ nº 35/2007, que disciplina a lavratura dos atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação consensual, divórcio consensual e extinção consensual de união estável por via administrativa;

CONSIDERANDO que a aludida Resolução, dentre outras providências, autorizou a realização de inventário “por escritura pública, ainda que inclua interessado menor ou incapaz, desde que o pagamento do seu quinhão hereditário ou de sua meação ocorra em parte ideal em cada um dos bens inventariados e haja manifestação favorável do Ministério Público” (nova redação do art. 12-A, caput);

CONSIDERANDO que a referida Resolução dispõe, ainda, que “a eficácia da escritura pública do inventário com interessado menor ou incapaz dependerá da manifestação favorável do Ministério Público, devendo o tabelião de notas encaminhar o expediente ao respectivo representante” (nova redação do art. 12-A, §3º);



CONSIDERANDO que “em caso de impugnação pelo Ministério Público ou terceiro interessado, o procedimento deverá ser submetido à apreciação do juízo competente” (nova redação do art. 12-A, § 4º);

CONSIDERANDO que tal norma, embora não tenha se pronunciado sobre a responsabilidade para tanto, finda por impor a necessidade de um canal para tramitação de processos entre os Cartórios Extrajudiciais e o Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO a integral implementação de sistemas eletrônicos para processamento de feitos nas áreas judicial, extrajudicial, pré-processual e administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que a Resolução CNJ nº 571/2024 não trouxe qualquer disposição sobre o prazo para manifestação do Ministério Público Estadual, de modo a se fazer necessário o preenchimento dessa lacuna normativa;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que o recebimento de solicitações para manifestação do Ministério Público do Estado de Alagoas em processos de inventário administrativo com interessado menor ou incapaz, com fundamento nas Resoluções CNJ nº 35/2007 e nº 571/2024, deverá ser feito exclusivamente por meio de ferramenta de Peticionamento Eletrônico Inicial Extrajudicial a ser disponibilizada no sítio eletrônico do Órgão Ministerial, ficando vedado o processamento de quaisquer solicitações encaminhadas por meio físico.

§1º Fica igualmente vedado o processamento das solicitações referidas no caput que aportarem no Ministério Público do Estado de Alagoas por e-mail, tendo em vista que este não consiste em sistema eletrônico homologado pela instituição para atuação dos seus Órgãos de execução, bem como impede o controle da atuação finalística pelos Órgãos correicionais e de gestão.

§2º Em caso de eventual aporte de solicitações físicas ou por e-mail, deverá ser providenciada a devolução ao remetente, com indicação da impossibilidade de recepção e processamento por essas vias, instruindo a resposta com cópia do presente Provimento Conjunto.

§3º Os procedimentos para solicitações de manifestações do Ministério Público do Estado de Alagoas em processos de inventário administrativo com interessado menor ou incapaz tramitarão em caráter restrito ou sigiloso, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º As partes interessadas poderão requerer à respectiva Promotoria de Justiça, onde estive tramitando o procedimento de solicitação de manifestação em inventário administrativo, senha para visualização da pasta digital dos autos na consulta processual disponível no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º Recebida a solicitação pela via eletrônica homologada pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, o Promotor de Justiça terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentar sua manifestação, na forma dos arts. 178 e 219 do Código de Processo Civil.

Art. 3º A solicitação de manifestação do Ministério Público, feita com fundamento nas Resoluções CNJ nº 35/2007 e nº 571/2024, deverá ser instruída com cópia de todos os documentos que compõem o processo administrativo de inventário, sob pena de restituição ao remetente para que providencie a adequada instrução.

§1º A devolução dos autos ao cartório interessado dar-se-á por e-mail, que deverá ser informado no cadastro da solicitação.

§2º A resposta ao pedido de providências exarado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas dar-se-á através da ferramenta de Peticionamento Eletrônico Intermediário a ser disponibilizada no sítio eletrônico a instituição.

Art. 4º A atuação do Ministério Público Estadual dar-se-á como fiscal do ordenamento jurídico, de modo que eventual parecer favorável ofertado pelo membro oficiante não implicará autorização e tampouco afastará a obrigatoriedade de verificação do atendimento aos demais requisitos legais para a lavratura da competente escritura de inventário por parte do Cartório Extrajudicial responsável.

Art. 5º Em caso de impugnação pelo Ministério Público ou terceiro interessado, o procedimento deverá ser submetido à apreciação do juízo competente.

Art. 6º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.



Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 03 de janeiro de 2025.

Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto  
Corregedor-Geral da Justiça

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-Geral de Justiça

### Plantão

PLANTÃO – INTERIOR - 2025			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taucarana Traipu	JANEIRO  MARIBONDO	  04 e 05	  Dra. Viviane Karla da Silva Farias

\*Republicado

## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 03 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2025.00000001-7

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Natureza: Protocolo de atendimento: 3281331. Denúncia: VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA EM RESTRIÇÃO DE LIBERDADE, VIOLÊNCIA CONTRA CIDADÃO/FAMÍLIA OU COMUNIDADE

Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE 100/LIGUE180 3281331

Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2025.00000030-6

Interessado: Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

Natureza: MASSAYÓ VERÃO 2025

Assunto: Requerimento de TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2025.00000031-7

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife (PE)

Natureza: REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE APURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FISCALIZAÇÃO – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Assunto: OFÍCIO Nº 9/2025/GAB/DRF/RECIFE/PE/RFB

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2025.00000033-9  
Interessado: Comissão Disciplinar Permanente - CDP/PGM/Maceió  
Natureza: Solicitando Providências em Decorrência de Processo Administrativo Disciplinar  
Assunto: OFÍCIO Nº 03/2025/CDP/PGM  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2025.00000034-0  
Interessado: Alagoas Previdência  
Natureza: Encaminha PROCESSO E:04799.0000000971/2019  
Assunto: Ofício Ref. PROCESSO E:04799.0000000971/2019  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

## Promotorias de Justiça

### Despachos

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

DESPACHO Nº0009/2025/01PJ-Capit  
IC - Inquérito Civil Nº 06.2020.00000019-6  
Considerando que a intimação do autor (Wellington Waldir Correia Wanderley) restou infrutífera, tanto através do setor de expedição (devolução de fls. 355), tanto através do e-mail (certidão nº 0260/2024), DETERMINO que a parte dispositiva do Despacho de Arquivamento de fls. 345/351 seja publicado no DOE-MP/AL.  
Após, subam ao E. CSMP/AL, para fins de homologação, observando-se o art. 10, §1º da Resolução CNMP n. 23/2007.

Cumpra-se.

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº0565/2024/01PJ-Capit  
- PARTE DISPOSITIVA:

#### III – CONCLUSÃO

Assim, em razão do exaurimento do presente Inquérito Civil Público e, considerando todos os argumentos acima, determina-se o arquivamento dos autos com a adoção das seguintes providências:

- Intimação PESSOAL das partes acerca do presente despacho, dando-lhes ciência do presente despacho, o qual comportará possível recurso;
  - Após, subam ao E. CSMP/AL, para fins de homologação, observando-se o art. 10, §1º da Resolução CNMP n. 23/2007;
  - Baixas necessárias.
- CUMPRASE.

Maceió/AL, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024.  
MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
Promotor de Justiça

### Portarias

#### 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

DESPACHO Nº0007/2025/01PJ-Capit

IC - Inquérito Civil Nº 06.2017.00000065-5

REPRESENTANTE: Washington Luiz Silva Tojal e outros  
ASSUNTO: Cobrança Abusiva de Emolumentos Cartorários

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar o descumprimento do art. 290 da Lei Federal nº 6.015/73 ante a negativa dos Cartórios de Registro de Imóveis de Maceió em conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas de registro do primeiro imóvel.



Compulsando os autos, verificamos que não houve a efetiva notificação pessoal do Sr. Cledjan de Moura Martins, da Sra. Jucicleide Gomes Acioli, Luciana Fernandes da Silva Andrade, da Sra. Sara Maria da Silva e do Sr. Mitchell Nicholas Mendonça de Araújo, consoante certidão do Setor de Protocolo e Expedição do Ministério Público do Estado de Alagoas de fls. 1168/1172.

Assim, visando o regular prosseguimento do feito, DETERMINO que os destinatários (autores) acima relatados sejam notificados através do D.O.E.

Cumpra-se.

Maceió/AL, quinta-feira, 19 de dezembro de 2024.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
Promotor de Justiça

### **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**

PORTARIA nº 0002/2025/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO que à luz da Lei Geral do Esporte, consideram-se consumidor o espectador do evento esportivo, torcedor ou não, que tenha adquirido o direito de ingressar no local onde se realiza o referido evento (art. 142, § 1º);

CONSIDERANDO que a Lei Geral do Esporte, estabelece ser um direitos do espectador do evento esportivo, a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das provas ou partidas (art. 146, caput);

CONSIDERANDO por fim, que os responsáveis pela organização da competição, apresentarão à Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (Anesporte) e ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, previamente à sua realização, os laudos técnicos expedidos pelos órgãos e pelas autoridades competentes pela vistoria das condições de segurança das arenas esportivas a serem utilizadas na competição (art. 147 caput da Lei nº. 14.597/2023);

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2025.00000003-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das normas que regem a Lei Geral do Esporte, notadamente, a segurança do espectador em frequentar locais e arenas dos eventos desportivos, de acordo com os laudos técnicos emitidos pelos órgãos competentes, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº. 01/96, do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A expedição de Ofício à FAF – Federação Alagoana de Futebol, requisitando-lhe, com espeque na Portaria ME nº 20, de 17 de maio de 2023, no prazo máximo de 10 dias, os laudos técnicos: a) de segurança; b) de prevenção e combate à incêndio e pânico; c) de engenharia, acessibilidade e conforto; d) de condições sanitárias e higiene; e, e) laudo de estabilidade estrutural (com a atualização das intervenções que foram realizadas na estrutura do estádio Rei Pelé nos autos da ação judicial nº. 0800872-89.2016.8.02.0001);

Cumpra-se.

Maceió/AL, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital



## Atos diversos

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Destinatário: Prefeito Elisson Santos da Silva – Passo de Camaragibe

Assunto: Controle do ordenamento territorial em face do processo de elaboração do Plano Diretor

Procedimento Administrativo nº: 09.2020.00000414-8

Fundamentação Legal: Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), art. 41, IV; Constituição Federal, art. 30, VIII.

#### I – Introdução

O Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no disposto no art. 127 da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993, e na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), vem recomendar ao Poder Executivo Municipal de Passo de Camaragibe que adote medidas urgentes e necessárias ao adequado ordenamento territorial, CONSIDERANDO:

A inexistência de Plano Diretor Municipal, conforme exigência do Estatuto da Cidade, devido ao interesse turístico do Município (art. 41, inciso IV);

A responsabilidade constitucional do Município de promover o ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal);

A necessidade de medidas cautelares para evitar ocupações irregulares e construções em desconformidade com a legislação enquanto o Plano Diretor não for finalizado.

#### II – Considerações Fáticas e Jurídicas

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabelece que municípios com interesse turístico devem obrigatoriamente elaborar e implementar um Plano Diretor que contemple diretrizes para o ordenamento e controle do território municipal (art. 41, inciso IV).

Embora o Município de Passo de Camaragibe tenha iniciado o processo de elaboração do Plano Diretor, a sua ausência de conclusão impede a existência de normas claras e adequadas para o planejamento territorial.

É dever da Administração Pública adotar medidas preventivas e corretivas para garantir que ocupações irregulares e construções clandestinas não comprometam o ordenamento urbano enquanto o Plano Diretor não for aprovado.

Insta salientar, inicialmente, que o meio ambiente possui proteção constitucional, pois, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, expressamente prevê no artigo 225, caput:

“Artigo 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

De igual forma, a ordem urbanística ganhou status constitucional, pois encontra-se expressamente prevista no artigo 182 da Constituição Federal:

“Artigo 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.”

O ordenamento territorial, que envolve a regulação do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, regulamentado pelo Direito Urbanístico, imprescindível de planejamento, é necessário para disciplinar o uso de um território composto por uma variedade de situações distintas, devendo estabelecer normas específicas para cada terreno, harmonizando-as entre si, de forma a compor um todo coerente.

A região litorânea de Passo de Camaragibe tem apresentado uma severa expansão imobiliária, com a crescente demanda por loteamentos e empreendimentos turísticos. Tal expansão, não sendo adequadamente regulada, pode comprometer não apenas o meio ambiente local, mas também a ordem urbanística e a qualidade de vida da população. A ausência de um Plano Diretor aprovado agrava a possibilidade de ocupações irregulares, sobrecarga de infraestrutura e prejuízos irreparáveis ao ecossistema costeiro.

O plano diretor, na qualidade de principal plano urbanístico, utiliza a consagrada técnica do zoneamento, que opera pela divisão do território em zonas e pela fixação de índices urbanísticos e usos permitidos em cada zona, como principal instrumento de atuação estatal para ordenação do território (Victor Carvalho Pinto. Direito Urbanístico: Plano diretor e direito de propriedade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 30-31 e 136).

Resta, portanto, evidente a relevância do plano diretor no âmbito municipal como instrumento concretizador das intenções de ordenação urbanística e um fator possibilitador, inclusive, do convívio e ordenação sociais.

Assim sendo, a continuidade de aprovação de loteamentos sem base numa lei específica e de extrema necessidade para a



ordenação urbana comprometerá o equilíbrio do meio ambiente e da ordem urbanística.

### III – Recomendação

Com fundamento nos dispositivos constitucionais e legais citados, o Ministério Público do Estado de Alagoas recomenda que o Município de Passo de Camaragibe:

**Finalização do Plano Diretor:** Empenhe todos os esforços necessários para concluir o processo de elaboração e aprovação do Plano Diretor Municipal no prazo mais curto possível, assegurando a participação da sociedade civil e dos órgãos competentes.

**Suspensão de Novas Construções Multifamiliares:** Adote medidas administrativas imediatas para suspender e impedir quaisquer novas construções multifamiliares (prédios, lofts, conjuntos habitacionais, loteamentos de acesso controlado, condomínios fechados, condomínios de lotes, condomínios horizontais ou condomínios urbanísticos etc.) até que sejam instituídas normas claras e adequadas pelo Plano Diretor.

**Proibição de Novos Parcelamentos de Solo:** Não aprove quaisquer novos parcelamentos de solo, sejam loteamentos/desmembrações, salvo quando o loteamento/desmembremento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes, enquanto não houver a elaboração e aprovação legislativa do Plano Diretor.

**Fiscalização e Embargo de Construções Irregulares:** Intensifique a fiscalização de construções clandestinas ou irregulares, promovendo o embargo, interdição e, se necessário, demolição das obras que não atendam à legislação vigente.

**Adoção de Medidas Judiciais:** Utilize, caso necessário, os meios judiciais cabíveis para garantir o cumprimento das normas urbanísticas e a preservação da ordem territorial.

**Informação ao Ministério Público:** Encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado das medidas adotadas para o cumprimento desta Recomendação, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

### IV – Conclusão

O Ministério Público Estadual reafirma o caráter preventivo e corretivo desta Recomendação, visando assegurar o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município. Ressalta-se que a omissão no cumprimento dos deveres administrativos previstos pode resultar na responsabilização do ente municipal e de seus gestores em sede de Ação Civil Pública.

O Ministério Público Estadual adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 5 (cinco) dias úteis, via e-mail ([pj.passocamaragibe@mpal.mp.br](mailto:pj.passocamaragibe@mpal.mp.br)) se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Encaminhem-se cópias desta RECOMENDAÇÃO aos seus destinatários e ao Núcleo de Urbanismo do CAOP/MPAL.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Passo de Camaragibe/AL, 03 de janeiro de 2025

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos

Promotor de Justiça